


CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

FORNECIMENTO CONTINUO DE DIVERSO MATERIAL PARA A CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DA REDE GERAL DE SANEAMENTO – PERÍODO DE 12

Capítulo I
Disposições gerais
Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito da Consulta Prévia cujo objeto principal é a aquisição contínua de diverso material para a conservação e reparação da rede geral águas, pelo período de doze meses de acordo com as condições constantes no presente caderno de encargos do respetivo anexo A.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal

Cláusula 3.ª
Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª**Garantia de confidencialidade**

O adjudicatário deve garantir confidencialidade quanto à informação sobre o Município de Alfândega da Fé de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento por força da execução do contrato.

Cláusula 5.ª**Prazo de vigência e execução do contrato**

1. O fornecimento do material objeto deste ajuste direto após a sua adjudicação, cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) Pelo prazo de um ano;
- b) Ou até ao limite do preço contratual.

Clausula 6ª**Obrigações principais do fornecedor**

1. O fornecedor obriga-se a apresentar, de acordo com as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, quando aplicável, e as especificações dos produtos de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes, no momento da adjudicação; nomeadamente:

Certificado de origem, declarações de conformidade –marca CE, ou produtos de certificação obrigatória, em conformidade e acordo com o Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva 89/106/CEE do Conselho; com as alterações efetuadas pelo Regulamento Delegado (UE) N.º 574/2014 da Comissão de 21 de fevereiro de 2014.

Cláusula 7.ª**Condições de adjudicação**

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respectivo compromisso conforme a Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Capítulo II**Obrigações contratuais****Secção I****Obrigações do adjudicatário****Subsecção I****Disposições gerais****Cláusula 8.ª****Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, sendo o transporte dos mesmos da sua responsabilidade do fornecedor;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, o Município de Alfândega da Fé reserva-se no direito de devolver os produtos em questão, tendo o contraente que proceder à sua substituição no prazo de 24 horas, contadas a partir da notificação por parte do Município de Alfândega da Fé.

Cláusula 9.ª**Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1.O fornecedor obriga-se a entregar ao contratante o bem com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos junto do Armazém do Município de Alfândega da Fé, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues

Cláusula 10.ª**Entrega dos bens objeto do contrato**

1. O fornecimento dos bens deve ser entregue junto do armazém do SAS (setor de águas e saneamento) do Município, junto à rotunda do cemitério municipal, impreterivelmente até dez dias após o pedido prévio (PFO) dos serviços do contraente público.
2. Com a entrega dos bens, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos são da responsabilidade do fornecedor.

Secção II**Obrigações da Contraente Público****Cláusula 11ª****Preço contratual**

- 1.O preço proposto pelos concorrentes terá que incluir todas as despesas inerentes às condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, sem exceção, sendo o preço máximo a considerar de 29.384,00€ (vinte e nove mil, trezentos oitenta e quatro euros), a este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 2.Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada nas condições de pagamento propostas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3.O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo município de Alfândega da Fé, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias, após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Subsecção I
Dever de Sigilo
Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Alfândega da Fé pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Autorização de dados pessoais

O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou

outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, e pela restante legislação portuguesa.

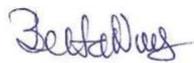
Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 19 de dezembro de 2018. -----

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé



(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

Linha	Descrição	Quant.	P. Unitario	Total
1	TAMPAS DE FERRO TAMPA DE FERRO FUNDIDO REDONDA D400 60CM	60		0,00 €
2	TAMPAS DE FERRO TAMPA DE FERRO FUNDIDO REDONDA B125 60CM	10		0,00 €
3	TAMPAS DE FERRO TAMPA DE FERRO FUNDIDO LISA 50X50CM B125	10		0,00 €
4	TAMPAS DE FERRO TAMPA DE FERRO FUNDIDO LISA 50X50CM D400	20		0,00 €
5	TAMPAS DE FERRO TAMPA DE FERRO FUNDIDO LISA 40X40CM B125	10		0,00 €
6	TAMPAS DE FERRO TAMPA DE FERRO FUNDIDO LISA 40X40CM D400	20		0,00 €
7	TAMPAS DE FERRO TAMPA DE FERRO FUNDIDO LISA 30X30CM B125	40		0,00 €
8	TAMPAS DE FERRO TAMPA DE FERRO FUNDIDO LISA 30X30CM D400	20		0,00 €
9	TUBO PVC TUBO PVC PN4 DN200 6 METROS	300		0,00 €
10	TUBO PVC TUBO PVC PN4 DN125 3 METROS	300		0,00 €
11	TUBO PVC TUBO PVC PN4 DN110 3 METROS	20		0,00 €
12	TUBO PVC TUBO PVC PN4 DN90 3 METROS	10		0,00 €
13	TUBO PVC TUBO PVC D50	20		0,00 €
14	TUBO PVC TUBO PVC D40	30		0,00 €
15	CURVAS PVC CURVA PVC D200 - 90° PN4	5		0,00 €
16	CURVAS PVC CURVA PVC D125 - 90°	10		0,00 €
17	CURVAS PVC CURVA PVC D90 - 90°	10		0,00 €
18	CURVAS PVC CURVA PVC D50 - 90°	15		0,00 €
19	CURVAS PVC CURVA PVC D40 - 90°	15		0,00 €
20	CURVAS PVC CURVA PVC D200 - 45°	10		0,00 €
21	CURVAS PVC CURVA PVC D125 - 45°	10		0,00 €
22	CURVAS PVC CURVA PVC D110 - 45°	10		0,00 €
23	CURVAS PVC CURVA PVC D50 - 45°	15		0,00 €
24	CURVAS PVC CURVA PVC D40 - 45°	25		0,00 €
25	TUBO CORRUGADO TUBO CORRUGADO PRETO SN8 315MM	50		0,00 €
26	TUBO CORRUGADO TUBO CORRUGADO PRETO SN8 200MM	100		0,00 €
27	ARCOS ARCO DE BETÃO D1000MM X A500MM X E80MM	30		0,00 €
28	ARCOS ARCO DE BETÃO D1000MM X A300MM X E80MM	30		0,00 €
29	CONES CONE CONCENTRICO DIAMETRO MAIOR 1000MM DIAMETRO MENOR 600MM ALTURA 700MM EXPESSURA 100MM	60		0,00 €
30	CONES CONE EXCENTRICO DIAMETRO MAIOR 1000MM DIAMETRO MENOR 600MM	20		0,00 €
31	FORQUILHAS FORQUILHA SIMPLES PVC DN90	2		0,00 €
32	FORQUILHAS FORQUILHA SIMPLES PVC DN40	6		0,00 €
33	FORQUILHAS FORQUILHA DE REDUÇÃO SIMPLES PVC DN90 X 50	2		0,00 €
34	FORQUILHAS FORQUILHA DE REDUÇÃO SIMPLES PVC DN200 X 125	10		0,00 €
				0,00 €